



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.E.

de 24/01/08

Handwritten signature

Processo TC nº 03825/03 (DOC 05797/05)

Câmara Municipal de Caturité. Pedido de parcelamento de débito. Intempestividade. Cobrança já enviada a Procuradoria Geral do Estado. Não conhecimento.

ACORDÃO APL - TC - 1003 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03825/03 (DOC 05797/05), que trata de pedido de parcelamento em 24 parcelas iguais, de débito no valor total de R\$ 6.000,00, aplicado através do Acórdão APL-TC 642/2005, a ex-Presidente da Câmara Municipal de Caturité, Sra. **Maria Santana de Sousa Santiago**, em vista do recebimento de remuneração em excesso no exercício de 2004, e

CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento foi protocolado mais de dois anos depois de vencido o prazo para sua impetração e, além disso, o Acórdão formalizador da decisão de que se trata já foi encaminhado ao Ministério Público Comum para proceder à devida cobrança;

CONSIDERANDO o parecer oral do representante do Ministério Público, a proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em não conhecer do pedido de parcelamento em vista do seu caráter intempestivo.

Presente ao julgamento a Exm^a. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 12 de dezembro de 2007.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL